



**RESOLUÇÃO Nº 04 / 2022**  
**SOBRESTAMENTO DE JULGAMENTOS**

Faço público, de ordem do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Washington Luis Freire de Oliveira, Presidente em exercício do Egrégio Conselho Administrativo Tributário que, em resolução aprovada pelos Conselheiros presentes na **Sessão do Conselho Administrativo Tributário, reunido pela totalidade de seus conselheiros efetivos, por convocação da Presidência, realizada na data de 13/09/2022**, nos termos do art. 58-B, I, da Lei nº 16.469/09;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 01/2022 prevê que o sobrestamento dos julgamentos dos processos que especifica será até a data de 31/12/2022 ou quando sobrevier fato novo;

CONSIDERANDO que, em 20 de maio de 2022, foi publicada a Lei nº 21.410, de 18 de maio de 2022, que remitiu os créditos tributários e não tributários da Receita Estadual e da Agência Goiana de Defesa Agropecuária - AGRODEFESA, inscritos ou não inscritos, ajuizados ou não ajuizados, cujos fatos geradores tenham ocorrido até a data de publicação da lei, independentemente do valor, decorridos do transporte de gado bovino desacompanhado de nota fiscal, embora acompanhado de Guia de Trânsito de Animal – GTA;

CONSIDERANDO que, em 01 de setembro de 2022, a Secretária de Estado da Economia publicou a Instrução de Serviço nº 001/2022-GSE, de 30 de agosto de 2022, estabelecendo procedimentos a serem adotados para formalizar a extinção do crédito tributário prevista na Lei nº 21.410/22;

CONSIDERANDO que a Lei nº 21.410/22 não dispõe sobre a remissão de créditos tributários decorridos do transporte de gado bovino desacompanhado de nota fiscal, embora acompanhado de Termo de Transferência Animal – TTA;

CONSIDERANDO que o art. 37, § 3º do Código Tributário Estadual e art. 2º da Lei nº 21.077, de 1º de setembro de 2021, são objetos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7.040, de 6 de dezembro de 2021, com pedido de medida cautelar;

CONSIDERANDO, finalmente, que os artigos 2º da Lei Estadual n.º 13.800/2001 e 23 da Lei Complementar Estadual n.º 104/2013 preconizam que

a Administração Pública atuará em obediência a diversos princípios, dentre os quais se inserem os da segurança jurídica, eficiência, finalidade e motivação dos atos administrativos;

**RESOLVE, por unanimidade de votos, REVOGAR A RESOLUÇÃO Nº 01/2022 e SOBRESTAR até a data de 31/12/2022** ou quando sobrevier fato novo, os julgamentos dos processos administrativos tributários cujos lançamentos tenham por objeto fatos geradores do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS concernentes a saída de gado bovino por produtor rural, desacompanhado de nota fiscal, e com emissão do Termo de Transferência Animal – TTA.

**VOTAÇÃO:** Participaram da decisão os Conselheiros Moysés Miguel da Silva Jr, Emircesar Guimarães Baiocchi, Adriane do Carmo Miranda Moura, Valdir Mendonça Alves, Ricardo Batista Dutra, Nilson Castro Marinho, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Ivone Maria da Silva, Valéria Cristina Batista Fonseca, Simon Riemann Costa e Silva, Cícero Rodrigues da Silva, Paulo Henrique Caiado Canedo, Aldenir Vieira da Silva, Rickardo de Souza Santos Mariano, Virgínia Pereira de Menezes Santos, André Luiz Caçado Thomé, Adonídio Neto Vieira Júnior, João de Moraes Júnior, Rafael Bosco Ferreira Melo e Samuel Albernaz.

SECRETARIA GERAL DO CONSELHO ADMINISTRATIVO  
TRIBUTÁRIO, em 13 de setembro de 2022.



**WASHINGTON LUIS FREIRE DE OLIVEIRA**  
Presidente



**WALISON TAVARES RIBEIRO**  
Secretário Geral